



Câmara Municipal de Lisboa

Departamento de Educação

Exmo.(a) Senhor(a)
Junta de Freguesia da Estrela
Rua Almeida Brandão, N° 39
1200-602 Lisboa

Sua referência

Sua data

Nossa referência
OF/5/DE/CML/20

Data
2020-02-10

Assunto: Envio de Contrato de Delegação de Competências

Junto se envia original do contrato de delegação de competências entre o Município e a Junta Freguesia da Estrela no âmbito do Programa Alimentação Escolar- "Crescer Saudável".

Com os melhores cumprimentos,

Diretor do Departamento de Educação



Paulo Agostinho

(Por competências subdelegadas pelo Despacho 53/P/2019, de 06 de maio, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1316, de 09 de maio)



CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DA ESTRELA

Considerando que a Assembleia Municipal de Lisboa, em 10 de dezembro de 2019, deliberou aprovar a celebração do presente contrato de delegação de competências, a respetiva afetação de recursos financeiros e a minuta do mesmo, nos termos da Proposta n.º 847/CM/2019,

entre:

o **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, Manuel Fernando Rosa Grilo, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 101/P/, de 8/08/2018, publicado no 1º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1277, de 09 de agosto de 2018, adiante designado por “**Município**”,

e

A **FREGUESIA DA ESTRELA**, pessoa coletiva n.º 510 856 919, com sede na Rua Almeida Brandão, nº 39, 1200-602 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Presidente, Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, adiante designada “**Freguesia**”,

é celebrado o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116º e seguintes do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e das condições da delegação de competências, entre o Município e a Freguesia, no âmbito do fornecimento de refeições escolares e gestão dos respetivos refeitórios, nos seguintes estabelecimentos de ensino:

Estabelecimentos de ensino

Escola Básica Nº 72

Escola Básica Fernanda de Castro

**Cláusula Segunda
(Literacia Alimentar)**

1. No âmbito do Programa de Alimentação Escolar - “Crescer Saudável”, incluído no Plano Municipal de Alimentação Escolar Saudável, a Freguesia compromete-se a coadjuvar na organização das iniciativas promovidas pelo Município, bem como realizar pelo menos 3 (três) ações de promoção e divulgação do Programa, por cada escola da freguesia, em cada ano letivo;
2. A freguesia compromete-se a realizar, por sua iniciativa, pelo menos 3 (três) ações em cada ano letivo, por cada escola da freguesia, nas quais se incluem:
 - a) Visitas a quintas, explorações agropecuárias, lotas, arrozais, entre outros;
 - b) Fábricas de transformação de produtos;
 - c) Desenvolvimento de semanas temáticas (sopas, saladas, pães, legumes, ementas étnicas, etc.);
 - d) Promoção de ações com participação das famílias dos alunos;
 - e) *Workshops* em alimentação saudável e hábitos alimentares;



Cláusula Terceira
(Recursos humanos)

Atendendo a que atualmente não estão alocados aos refeitórios escolares recursos humanos próprios do Município, no âmbito do presente contrato não são transferidos para a Freguesia quaisquer recursos humanos.

Cláusula Quarta
(Recursos patrimoniais)

1. É transferida para a Freguesia a gestão das instalações dos refeitórios identificados na Cláusula Primeira, bem como todos os equipamentos (fixos e/ou móveis) ali colocados da propriedade do Município, nas condições em que os mesmos se encontram.
2. Consideram-se instalações do refeitório: a cozinha, a copa, a sala de refeições, a(s) despensa(s), os sanitários do pessoal e todos os anexos.
3. O Município entrega à Freguesia os refeitórios aptos e equipados para as modalidades de fornecimento de refeições previstas: confeção local e confeção local transportada.
4. As avarias que ocorrerem nos equipamentos durante o seu prazo de garantia são comunicadas de imediato ao Município, devendo este proceder à respetiva reparação ou substituição ao abrigo da garantia.
5. As avarias que ocorrerem nos equipamentos findo o seu prazo de garantia são da responsabilidade da Freguesia, devendo esta proceder à respetiva reparação.
6. Findo o contrato, as instalações, o equipamento e outro material são restituídos ao Município em bom estado de conservação, funcionamento e higiene.

Cláusula Quinta
(Equipamentos transferidos da propriedade do Município)

1. ESCOLA BÁSICA N.º72

Zona de Confeção

- 1 - Frigorífico de 700L, duas portas
- 1 - Armário em inox com 4 prateleiras
- 1 - Bancada em inox com prateleira e gaveta
- 1 - Descascadora
- 1 - Bancada com duas cubas e uma prateleira
- 1 - Bancada com uma cuba e uma prateleira
- 1 - Esquentador
- 1 - Hote de 6 grelhas
- 1 - Bancada com prateleira e gaveta
- 1 - Armário com duas portas
- 1 - Mono- lume
- 1 - Banho-maria com 5 cubas, estufa e duas prateleiras por cima
- 1 - Bancada com duas portas de correr
- 1 - Dispensador de pão
- 1 - Manta corta-fogo

Zona de lavagens

- 1 - Bancada com uma cuba, prateleira e boca de detritos
- 1 - Balde do lixo, sem pedal e com tampa

Zona de Refeições



7

4 - Carrinhos de tabuleiro com 16 níveis

24 - Mesas

123 - Cadeiras

1 - Linha self em inox

1 - Bancada em inox com gaveta

1 - Prateleira em inox suspensa

Zona de armazenagem

1 - Armário de madeira com duas portas e duas prateleiras

4 - Cadeiras

1 - Secretária

Zona de Vestiários

1 - Módulo de cacifo de 3 portas

2. ESCOLA BÁSICA FERNANDA DE CASTRO

Zona de Preparação

3 - Mesas

1 - Bancada com uma cuba e duas portas de correr

1 - Armário alto com duas portas de correr

Zona de Refeições

12 - Mesas

50 - Cadeiras

2 - Lavatórios

Armazém da Escola

1 - Módulo de Cacifos

**Cláusula Sexta
(Recursos financeiros)**

- Os recursos financeiros a transferir para a Freguesia são os correspondentes aos suportados pelo Município, com a aquisição dos serviços de fornecimentos de refeições escolares, tendo como base uma estimativa de fornecimento, atendendo aos dias de fornecimento, aos alunos abrangidos e ao valor unitário de cada tipo de refeição, em cada modalidade implementada nas escolas abrangidas pelo presente contrato, e considerando os preços unitários a suportar pelo Município no ano letivo 2019/2020, para as modalidades de fornecimento previstas, que são, na confeção local, € 0,45, € 2,09 e € 0,25 e, na confeção local transportada, € 0,45, € 2,24 e € 0,24, respetivamente para o pequeno-almoço, almoço e lanche.
- Estimativa de custos:

a) Para o ano letivo 2019/2020:

Estabelecimento de Ensino	Modalidade refeições	Nº estimado refeições	Almoços A/B/NSE (€)	Almoços C (€)	Peq Almoços A/B/NSE (€)	Lanches A/B/NSE (€)
EB Nº 72	CLT *	51027	€ 40.237,56	€ 25.833,04	€ 6.320,96	€ 3.895,76
EB Fernanda de Castro	CLT	12349	€ 16.179,52	€ 3.998,28	€ 2.411,55	€ 1.565,76

€ 100.442,43

b) Para os anos letivos 2020/2021:

Estabelecimento de Ensino	Modalidade refeições	Nº estimado refeições	Almoços A/B/NSE (€)	Almoços C (€)	Peq Almoços A/B/NSE (€)	Lanches A/B/NSE (€)
---------------------------	----------------------	-----------------------	---------------------	---------------	-------------------------	---------------------



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

EB Nº 72	CLT	50.589	€ 39.892,17	€ 25.611,30	€ 6.266,70	€ 3.862,32
EB Fernanda de Castro	CLT	12.243	€ 16.040,64	€ 3.963,96	€ 2.390,85	€ 1.552,32

€ 99.580,26

c) Para os anos letivos 2021/2022:

Estabelecimento de Ensino	Modalidade refeições	Nº estimado refeições	Almoços A/B/NSE (€)	Almoços C (€)	Peq Almoços A/B/NSE (€)	Lanches A/B/NSE (€)
EB Nº 72	CLT	49.275	€ 38.856,00	€ 24.946,07	€ 6.103,93	€ 3.762,00
EB Fernanda de Castro	CLT	11.925	€ 15.624,00	€ 3.861,00	€ 2.328,75	€ 1.512,00

€ 96.993,75

*** Confeção Local Transportada**

3. Para o ano letivo 2019/2020, o montante referido na alínea a) do nº 2 da presente cláusula será transferido da seguinte forma (nº de compromisso 6419007026):
 - a) € 36.642,09, referentes aos meses de setembro a dezembro de 2019, a transferir em dezembro de 2019.
 - b) € 63.800,34, referentes aos meses de janeiro a julho de 2020, a transferir em fevereiro de 2020.
4. Para o ano letivo 2020/2021, o montante referido na alínea b) do nº 2 da presente cláusula será transferido da seguinte forma:
 - a) € 36.211,00, referentes aos meses de setembro a dezembro de 2020, a transferir em dezembro de 2020.
 - b) € 63.369,26, referentes aos meses de janeiro a julho de 2021, a transferir em fevereiro de 2021.
5. Em caso de renovação para o ano letivo 2021/2022, o montante referido na alínea c) do nº 2 da presente cláusula será transferido da seguinte forma:
 - a) € 34.486,67, referentes aos meses de setembro a dezembro de 2021, a transferir em dezembro de 2021.
 - b) € 62.507,08, referentes aos meses de janeiro a julho de 2022, a transferir em fevereiro de 2022.
6. A Freguesia deve enviar mensalmente um relatório de execução do presente contrato, a entregar ao Município até ao dia 15 do mês subsequente àquele a que respeita, indicando:
 - a) O número de refeições efetivamente servidas por modalidade de refeição, em cada dia e por estabelecimento de ensino;
 - b) O número de alunos, em cada dia, e respetivos escalões da ação social escolar.
7. A Freguesia deve enviar anualmente um relatório de avaliação do presente contrato, a entregar ao Município até ao dia 16 de agosto de cada ano, contendo a soma dos relatórios de execução mensal, bem como:
 - a) As ações executadas nos termos da Cláusula Segunda do presente contrato;
 - b) Indicadores da redução das queixas da comunidade escolar, nomeadamente, o número de sugestões, críticas e queixas apresentadas pela comunidade escolar especificando a data, natureza e área de incidência.
8. Nos valores unitários, referidos no número um da presente Cláusula, incluem-se, nomeadamente:



- a) Refeição (pequeno-almoço, almoço e lanche), incluindo dietas por motivos de saúde ou religiosos, ementas para piqueniques e refeição de recurso;
- b) Pessoal afeto aos refeitórios, incluindo o pessoal de apoio à refeição, em número e categorias adequado ao número de refeições e alunos da respetiva escola, sendo obrigatoriamente afixado, à entrada de cada refeitório, os mapas do pessoal;
- c) Limpeza e arrumação das instalações, nos termos da Cláusula Décima-Primeira;
- d) Reparação e manutenção de equipamentos;
- e) Transportes das refeições confeccionadas;
- f) Comunicações e outros serviços similares;
- g) Consumíveis, preferencialmente biodegradáveis, nos quais se inclui palamenta descartável, empacotamento de talheres, guardanapos, produtos de higiene de mãos e equipamentos;
- h) Seguros com cobertura de todos os riscos inerentes à atividade de fornecimento de refeições escolares e regulados pela respetiva legislação, nomeadamente responsabilidade civil de exploração, com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro multirriscos e/ou de incêndio, bem como de acidentes de trabalho do respetivo pessoal;
- i) Análises e aplicação de todos os procedimentos de HACCP.

Cláusula Sétima
(Modalidades de fornecimento de refeições)

1. As modalidades de fornecimento nos estabelecimentos de ensino são a confeção local e a confeção local transportada, sendo as refeições sempre consumidas no próprio dia em que são confeccionadas.
2. O recurso à modalidade de confeção local transportada apenas é possível por decisão do Município e nos refeitórios que não reúnam condições estruturais para a confeção local.
3. Em casos de obra ou ocorrências imprevistas (e não imputáveis à Freguesia) que determinem a inexistência de condições estruturais para a modalidade, à data, em vigor, o Município avocará a competência delegada, pelo presente contrato, salvo se a Freguesia assegurar o fornecimento sem qualquer aumento dos recursos financeiros a transferir.

Cláusula Oitava
(Fornecimento de refeições)

1. A Freguesia obriga-se a fornecer refeições escolares durante o ano letivo, considerado de 1 de setembro a 31 de julho, incluindo os períodos de interrupções letivas.
2. A Freguesia obriga-se a fornecer diariamente as refeições de pequeno-almoço, almoço e lanche, acautelando ementas de dieta por motivos de saúde ou religioso.
3. A Freguesia compromete-se a coadjuvar na organização da ação “Almoço na Escola, Todos em Festa” incluído no Plano Municipal de Alimentação Escolar Saudável.
4. O Plano de Ementas deve ser sempre baseado no padrão alimentar mediterrânico, respeitando as orientações estipuladas pelo Ministério da Educação e os critérios sublinhados no Plano Municipal de Alimentação Escolar Saudável.
5. Todas as ementas devem ser acompanhadas pelas respetivas fichas técnicas, com indicação da composição da refeição, do tipo de confeção, da captação de toda a matéria-prima utilizada (incluindo quantidade de sal, gordura e outros temperos), do valor calórico total e da contribuição calórica dos macronutrientes na refeição (gordura, proteína e hidratos de carbono).
6. Todas as ementas (pequeno-almoço, almoço e lanche) são obrigatoriamente afixadas, até ao último dia do mês anterior a que dizem respeito, devendo indicar os dias, meses e ano a que respeitam, identificando o tipo de ementa, quando não seja a geral.
7. A Freguesia deve garantir que os alunos que assim desejarem possam repetir qualquer dos componentes do almoço.



8. A Freguesia deve garantir que, durante o ano letivo, no refeitório estão obrigatoriamente armazenadas refeições de recurso (prato principal e fruta) embaladas, de fácil abertura e que não necessitem de ser aquecidas, que são servidas no caso de se verificar alguma eventualidade que obste ao fornecimento da refeição prevista para o dia, bem como a palamenta descartável necessária. Ocorrendo suspensão/falta de qualidade no abastecimento de água, a Freguesia acautelará a qualidade da água a fornecer.
9. A Freguesia deve igualmente respeitar todos os requisitos técnicos constantes da legislação em vigor, bem como os constantes da Cláusula Nona do presente contrato.
10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município poderá facultar apoio técnico na elaboração do Plano de Ementas, e, pontualmente, na implementação do sistema de HACCP.

Cláusula Nona
(Implementação do sistema de HACCP)

A Freguesia é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas pela legislação relativa às normas gerais e específicas de higiene e medidas de controlo necessárias, de forma a garantir a segurança de todo o processo de fornecimento das refeições, designadamente:

- a) Higiene Pessoal e Formação
 - i. Desenvolvimento de um plano de formação, no mínimo com 35 horas, na área da segurança alimentar, para todo o pessoal em serviço;
 - ii. Implementação de um código de boas práticas de higiene.
- b) Higiene das instalações, equipamentos e utensílios:
 - i. Fornecimento de produtos e materiais de limpeza homologados para o ramo alimentar e adequados ao tipo de limpeza;
 - ii. Existência de fichas técnicas e de segurança dos produtos e materiais de limpeza;
 - iii. Implementação de um plano de higienização (o quê, como, quando e quem);
 - iv. Existência de registos de controlo de operações de higienização.
- c) Higiene Alimentar – Processo Produtivo:
 - i. Existência de registos de controlo de receção dos produtos alimentares e não alimentares (temperaturas, embalagens, aparência);
 - ii. Implementação de um sistema de rastreabilidade;
 - iii. Estabelecimento de boas práticas de armazenamento das matérias-primas/ingredientes, produtos preparados, produtos de limpeza e desinfecção e consumíveis;
 - iv. Existência de registos de temperatura e de procedimentos escritos relativos ao armazenamento dos produtos;
 - v. Existência de procedimentos escritos relativos as várias operações realizadas durante o processo de preparação, confeção e distribuição dos alimentos.
- d) Transporte - O transporte das refeições obedece ao disposto no Capítulo IV, do Regulamento (CE) 852/2004 de 29 de Abril, relativo à Higiene dos Géneros Alimentícios, nomeadamente:
 - i. Ser efetuado em veículos, em número suficiente e destinados exclusivamente a esse fim, de forma a garantir a salubridade dos produtos a transportar;
 - ii. O transporte dos alimentos é efetuado em recipientes de fácil higienização e que assegurem a manutenção das temperaturas adequadas ao fornecimento proposto (65 ° C no caso dos alimentos quentes e inferior 4 ° C nas saladas e iogurtes) e ao tempo necessário para a entrega do serviço;
 - iii. A manutenção e higienização do equipamento de transporte são da inteira responsabilidade da Freguesia, devendo ser higienizados nos locais de confeção, após a sua recolha nas escolas;
 - iv. Existência de registos de controlo das operações de higienização dos veículos.
- e) Manuseamento e Controlo de Resíduos:
 - i. Existência de contentores herméticos de comando não manual, devidamente identificados;



- ii. Estabelecimento de boas práticas de manuseamento dos resíduos e de higienização dos contentores e dos locais de armazenagem.
- f) Embalagens Utilizadas no Acondicionamento:
- i. As embalagens utilizadas no acondicionamento das refeições obedecem à legislação em vigor no que respeita aos materiais que entram em contacto com os géneros alimentícios.
 - ii. O certificado atestando a adequação e inocuidade das embalagens, para as temperaturas a que são sujeitas, faz parte do plano de segurança alimentar implementado pela Freguesia e consta da documentação arquivada nas unidades.

**Cláusula Décima
(Pessoal afeto aos refeitórios escolares)**

1. A Freguesia fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente aos trabalhadores, os quais devem executar tarefas e funções devidamente fardados, sendo por conta daquela todos os encargos daí resultantes.
2. A Freguesia garante que todo o pessoal de apoio aos alunos reúne as condições para trabalhar com menores e tem o perfil adequado para desempenhar as seguintes funções:
 - a) Acompanhar os alunos durante as refeições, assegurando que os mesmos se alimentem convenientemente, procurando respeitar os seus ritmos pessoais e incentivando-os ao consumo de produtos que são essenciais para uma refeição equilibrada (sopa, peixe, legumes, saladas e fruta), bem como a experimentar alimentos não familiares;
 - b) Estabelecer uma relação de empatia com os alunos, fomentando o “saber estar” com os outros, em grupo e à mesa, contribuindo para um ambiente mais educativo, minimizando os comportamentos de agressividade e violência que eventualmente se possam manifestar.
3. O Município poderá facultar apoio técnico ao cumprimento da presente cláusula, através de ações de sensibilização do pessoal afeto aos refeitórios escolares.

**Cláusula Décima Primeira
(Limpeza e arrumação das instalações)**

1. A Freguesia assegura nos 2 (dois) dias anteriores ao início do fornecimento das refeições, a limpeza e a arrumação das instalações e do equipamento do refeitório para que o seu funcionamento arranque nas melhores condições.
2. No final de cada período letivo, e em caso de se verificar o encerramento do refeitório, a Freguesia garante obrigatoriamente a sua limpeza e arrumação nos 2 (dois) dias imediatos ao respetivo encerramento.
3. A Freguesia fica responsável pela correta utilização de todo o material, equipamento e instalações afetos à execução do contrato, sendo da sua responsabilidade os danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, incluindo os danos a terceiros.
4. A Freguesia fica responsável, ao longo do contrato, pela correta higienização e conservação de todo o material, equipamento e instalações, designadamente, pavimentos, mesas, paredes, tetos, janelas interior/exterior, parapeitos, estores, caixas de gordura, chaminés e exaustores (incluindo motor, conduta e filtros), do equipamento destinado ao transporte da alimentação etc.
5. A desinfestação de todas as instalações afetas ao fornecimento das refeições é da responsabilidade da Freguesia, a qual possui e implementa o seu plano de controlo de pragas, no âmbito do sistema de segurança alimentar baseado nos princípios do sistema HACCP.

**Cláusula Décima Segunda
(Escalões do apoio social escolar)**



1. A Freguesia responsabiliza-se pelo pagamento da totalidade do valor das refeições, incluindo pequenos-almoços, almoços e lanches efetivamente servidos, de acordo com os critérios de Ação Social Escolar aprovados pelo Município.
2. A Freguesia fica igualmente responsável pelo pagamento, no caso dos almoços servidos às crianças pertencentes ao escalão C, da diferença entre o preço unitário da refeição servida e o valor máximo da refeição fixado anualmente pelo Ministério da Educação.
3. O custo dos pequenos-almoços e dos lanches servidos às crianças do escalão C é suportado integralmente pelos respetivos encarregados de educação, devendo a Freguesia garantir condições adequadas à aquisição daquelas refeições.
4. A Freguesia pode decidir suportar outros custos das refeições relativos às crianças pertencentes ao escalão C, sendo que tal não altera os recursos financeiros a transferir pelo Município para Freguesia.
5. No decurso do ano letivo, caso seja necessário enquadrar temporariamente (até à decisão final da Segurança Social) uma criança num escalão diferente do inicial, tal decisão compete ao Agrupamento de Escolas.
6. Compete à Freguesia a venda das refeições escolares às crianças do escalão C, para todos os efeitos legais.

**Cláusula Décima Terceira
(Monitorização, fiscalização e auditoria)**

1. Compete à Junta de Freguesia e à Câmara Municipal de Lisboa fazer a monitorização e fiscalização da execução do presente contrato.
2. A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pelo Município que pode, a todo o tempo:
 - a) Solicitar à Freguesia documentos que considere relevantes;
 - b) Realizar visitas aos locais abrangidos pela presente delegação de competências;
 - c) Promover reuniões conjuntas e periódicas.
3. Para fiscalização do presente contrato são adotadas as seguintes medidas:
 - a) Realização de vistorias pelo Município, podendo recolher amostras e mandar proceder a análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados;
 - b) Entrega pela Freguesia dos relatórios de execução e avaliação previstos no presente contrato.
4. A execução da delegação de competências objeto do presente contrato fica sujeita a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Freguesia disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

**Cláusula Décima Quarta
(Incumprimento e resolução)**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente.
2. O presente contrato também pode ser resolvido por qualquer uma das partes por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

**Cláusula Décima Quinta
(Notificações, informações e comunicações)**

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes são efetuadas, por escrito, com suficiente clareza para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo e serão dirigidas aos endereços de correio eletrónico do Município (de@cm-lisboa.pt) e da Freguesia (geral@jf-estrela.pt).



**Cláusula Décima Sexta
(Lacunas e dúvidas)**

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas emergentes do presente clausulado, aplicam-se as disposições vigentes na Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro (Reorganização Administrativa de Lisboa), Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídica das Autarquias Locais), Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

**Cláusula Décima Sétima
(Vigência)**

O presente contrato vigora durante os anos letivos 2019/2020 e 2020/2021, podendo ser prorrogando automaticamente para o ano letivo 2021/2022, salvo oposição em contrário, comunicada por escrito, por uma das partes, até ao último dia útil do mês de maio de 2021.

O presente contrato é celebrado em 23 de dezembro de 2019, em triplicado, ficando 2 (dois) exemplares na posse do Município e 1 (um) na posse da Freguesia.

Pelo Município de Lisboa



(Manuel Fernando Rosa Grilo)

Pela Freguesia da Estrela



(Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira)

